

INTERVENÇÃO SOCIAL  
E COMUNITÁRIA

# REGULAMENTO BOLSAS SOCIAIS



FUNDAÇÃO CEBI



# ÍNDICE

---

Artigo 1.º - Âmbito.....	05
Artigo 2.º - Candidaturas.....	05
Artigo 3.º - Condições e Elegibilidade.....	05
Artigo 4.º - Processo de Candidatura.....	05
Artigo 5.º - Atribuição das Bolsas.....	06
Artigo 6.º - Valor de Referência para atribuição de Bolsa.....	07
Artigo 7.º - Cessação da Bolsa.....	07
Artigo 8.º - Disposições Finais.....	07
Artigo 9.º - Entrada em Vigor.....	07



## ARTIGO 1.º

### Âmbito

---

1. Com o objetivo de apoiar as famílias que não disponham de recursos económicos, bem como promover a igualdade de oportunidades e a solidariedade, a Fundação CEBI concede Bolsas Sociais às crianças daquelas famílias para a sua frequência no Colégio José Álvaro Vidal em Alverca, da Creche ao 3º Ciclo do Ensino Básico.
2. As Bolsas Sociais serão concedidas anualmente às famílias com ausência ou baixo rendimento do agregado familiar, em situação de carência comprovada e que apresentem perfil que potencie a sua autonomia no futuro.

## ARTIGO 2.º

### Candidaturas

---

1. Podem candidatar-se ao Programa de Bolsas Sociais, os Encarregados de Educação das crianças e jovens que frequentam o Colégio José Álvaro Vidal em Alverca, da Creche ao 3º Ciclo do Ensino Básico.
2. A Fundação disponibilizará anualmente informação com os prazos de candidatura ao Programa de Bolsas Sociais através dos seus serviços administrativos e do seu site oficial.
3. A Fundação CEBI reserva-se o direito de não abrir o Programa de Bolsas Sociais a novas candidaturas.

## ARTIGO 3.º

### Condições de Elegibilidade

---

1. São candidatos ao Programa de Bolsas Sociais, os Encarregados de Educação das crianças e jovens que frequentem o Colégio José Álvaro Vidal em Alverca nas valências de Creche, Creche Familiar, Pré-Escolar, 1º, 2º ou 3º Ciclos do Ensino Básico, que residam em Alverca (preferencialmente) e recebam o 1º, 2º ou 3º escalão do abono de família. Adicionalmente, devem encontrar-se, pelo menos, numa das seguintes condições:
  - a. Agregado familiar destruturado ou em situação de rutura;
  - b. Situação de desemprego;
  - c. Precaridade no emprego;
  - d. Endividamento;
  - e. Outros.
2. Os Encarregados de Educação das crianças que frequentem o Colégio José Álvaro Vidal em Alverca na valência de Creche e Creche Familiar e que estão abrangidos pela medida de Gratuidade, de acordo com a Lei nº 2/2022, de 3 de janeiro, e a Portaria nº 198/2022, de 27 de julho, não são elegíveis ao Programa de Bolsas Sociais.

## ARTIGO 4.º

### Processo de Candidatura

---

1. A Bolsa Social é requerida mediante o preenchimento de documento próprio disponível na Intervenção Social e Comunitária da Fundação CEBI.
2. O requerente será convocado, no prazo máximo de 10 dias úteis, para avaliação social do agregado familiar, através de entrevista e apresentação de toda a documentação comprovativa da situação de carência e das condições indicadas no artigo 3.º.

3. O Técnico designado como gestor do processo poderá, sempre que considerado pertinente, solicitar uma visita domiciliária ao requerente.

4. O requerente deverá entregar os seguintes documentos:

- a. Cópia dos documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar;
- b. Comprovativo do escalão de abono de família da Segurança Social ou equivalente (caso tenham existido alterações nos rendimentos do agregado é necessário apresentar o comprovativo do pedido de alteração do escalão);
- c. Declaração de IRS e Nota de Liquidação dos progenitores e/ou do Encarregado de Educação;
- d. Comprovativo de agregado familiar;
- e. Três últimos recibos de vencimento ou, em caso de situação de desemprego, declaração da Segurança Social ou Centro de Emprego atestando a situação;
- f. Comprovativo de prestações sociais (Doença, RSI, Abono, etc.);
- g. Comprovativo de morada fiscal;
- h. Último recibo da renda ou comprovativo de prestação de crédito habitação;
- i. Recibos da água, gás, eletricidade e outras despesas inerentes à habitação relevantes;
- j. Despesas de educação;
- k. Recibos de transporte/passe social (deslocação para o trabalho, escola e/ou saúde);
- l. Relatório médico, se aplicável, para a avaliação do pedido da Bolsa;
- m. Declaração da farmácia com o montante da despesa mensal dos medicamentos e cópia da prescrição médica dos mesmos;
- n. Recibo de telemóvel/telefone fixo/internet;
- o. Comprovativo de pensão de alimentos/ fundo de garantia menores;
- p. Outros documentos considerados necessários para avaliação.

## ARTIGO 5.º Atribuição das Bolsas

1. A Bolsa Social será atribuída mediante a decisão da Direção da Área Social da Fundação CEBI.

2. A Direção terá plena liberdade de excluir um candidato, se verificar a existência de evidências que contrariem significativamente a realidade apresentada na fase de avaliação ou irregularidades no processo.

3. O número de crianças e jovens a apoiar em cada ano letivo é definido em função do orçamento estipulado anualmente pela Fundação CEBI para o Programa.

4. A Fundação CEBI reserva-se o direito de não atribuir a totalidade do montante disponível no orçamento, no caso de não haver candidaturas em número suficiente, ou no caso de se considerar que as candidaturas admitidas não reúnem as condições exigidas.

5. Os critérios para a atribuição das Bolsas e para a definição dos seus valores são os seguintes:

- a. O valor per capita deve ser inferior ou igual ao valor da pensão social, atualizado anualmente tendo por referência o Indexante dos Apoios Sociais (IAS), salvo exceções devidamente comprovadas;
- b. O valor atribuído pelo Ministério da Educação através do Apoio à Família no Contrato simples (caso de aplique);
- c. As Atividades de Tempos Livres (ATL) não estão contempladas para o cálculo do valor da bolsa a atribuir, na medida em que já se encontram abrangidas por comparticipação pela Segurança Social.

6. Para as situações que não se enquadram nos critérios anteriormente mencionados e, por forma a salvaguardar os interesses e/ou direitos das crianças e jovens que, por algum motivo, se encontrem em situação de carência comprovada, poderá existir direito a Bolsa Social, cabendo à Direção da Área Social a decisão final.

## ARTIGO 6.º Valor de Referência para atribuição de Bolsa

Considera-se em situação de carência económica o/a indivíduo/família cuja capitação seja inferior ao valor da pensão social. Este valor é atualizado anualmente e tem por referência o Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

## ARTIGO 7.º Cessação da Bolsa

1. Haverá lugar à cessação da Bolsa quando se verificar:
  - a. Alteração das condições económicas do Encarregado de Educação ou do agregado familiar;
  - b. O comportamento do bolseiro coloque em causa o bom funcionamento das atividades letivas e/ou a integridade e segurança da comunidade escolar;
2. A atribuição, renovação ou manutenção da Bolsa pressupõe o cumprimento dos pagamentos que são devidos por parte do Encarregado de Educação, sendo que o seu incumprimento dará lugar à cessação da Bolsa.

## ARTIGO 8.º Disposições Finais

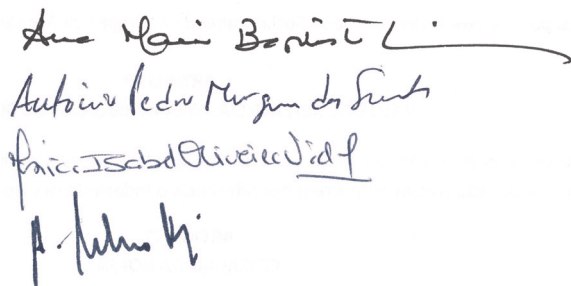
1. As declarações prestadas acerca dos rendimentos do agregado familiar são da exclusiva responsabilidade dos Encarregados de Educação, podendo ser sujeitas a verificação por parte dos serviços.
2. A Fundação CEBI garante a confidencialidade de toda a informação constante nos processos de candidatura.
3. A candidatura ao Programa de Bolsas Sociais pressupõe a aceitação explícita deste regulamento e o cumprimento do mesmo.
4. Todos os casos serão resolvidos pela Direção da Área Social da Fundação CEBI, não sendo essa decisão passível de recurso.

## ARTIGO 9.º Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à abertura das renovações e inscrições do ano letivo de 2022/2023.

Alverca do Ribatejo, 15 de setembro de 2022

O Conselho de Administração

  
Ana Maria Barreira  
Antonio Pedro Marques da Silva  
Francisco José Oliveira Vidal  
A. João M.

